

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM PSIQUIATRIA

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG nº 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) nº 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçu, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(SP) nº 23.204.370/0001-46, com sede na Rua José Bonifácio nº 411, bairro Água Branca – Ilhabela/SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **Dr. Alexandre Yuzo Minamihara**, brasileiro, médico, casado, portador do documento de identidade RG nº. 32.163.396-2 e do CPF nº. 098.348.177-62, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 132.937, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº, 411, bairro Água Branca, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na especialidade de PSQUIATRIA a ser prestado nas dependências do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior, com sede na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas nº. 154, bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, podendo desde que de comum acordo entre as partes, serem igualmente prestados em outras unidades da Prefeitura Municipal de Ilhabela, conforme Convênio nº 001/2021 – Processo 3744/2021, firmado com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos regularmente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes a serem assistidos na habilitada especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Terceiro: Os médicos especialistas da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração das agendas com as escalas de atendimento, sem nenhuma interferência ou ingerência da CONTRATADA.

As escalas elaboradas pela CONTRATANTE deverão ser entregues à CONTRATADA até o último dia de cada mês, para conhecimento, acompanhamento e cumprimento.

Para a prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais devidamente habilitados e validamente registrados junto ao CRM para o exercício da especialidade, e nos demais órgãos de classe e inscrições nas repartições públicas, devendo apresentar periodicamente, quando solicitado, os comprovantes de re-certificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos Psiquiatras, nas dependências do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e acessórios necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá presencialmente aos pacientes que estejam internados e as urgências e emergências psiquiátricas do Pronto Socorro, realizando avaliações quando solicitadas pelos médicos plantonistas e especialistas, acompanhará a internação de

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

pacientes portadores de patologias psiquiátricas, plantões à distância, sem prejuízo dos atendimentos ambulatoriais nas demais unidades do município.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês, um relatório contendo os atendimentos realizados e as rotinas praticadas, cientificando ainda a Coordenação sobre a previsão do cumprimento da agenda no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Quinto: Deverá a **CONTRATADA** informar imediatamente a **CONTRATANTE** de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

- I- Uma equipe profissional habilitada respondendo pela execução do serviço de atendimento psiquiátrico, incluindo eventuais urgências e emergências, estando de sobreaviso e a disposição durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, de forma ininterrupta, incluindo os dias úteis, finais de semana e feriados.
- II- O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do **HMGM CJ**.
- III- Fica estabelecido que a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade do cumprimento da escala determinada pela **CONTRATANTE**. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** eventual ocorrência envolvendo o colaborador médico, previamente escalado e impossibilitado de cumprir a escala.
- IV- Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outro período de plantão, diverso do já estabelecido, sem prejuízo do cumprimento do disposto no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços ora pactuados, realizados no **Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior**, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** a importância fixa de **R\$ 15.967,03 (quinze mil novecentos e sessenta e sete reais e três centavos)** mensalmente, considerando 15 dias no mês.

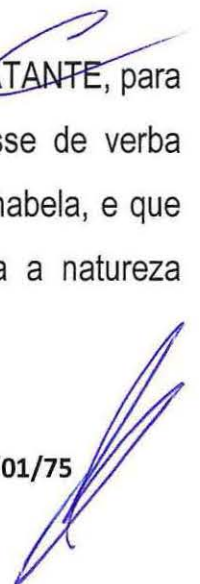
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

- Pelos atendimentos de 20 (vinte) horas semanais em consultas realizados no **CAPS 1 (Centro de Atenção Psicossocial de Ilhabela)** em procedimentos psiquiátricos incluindo laudos, abordagem familiar, reunião em equipe, consulta dirigidas, grupoterapia, fica acordado o valor de **R\$ 13.562,46 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, mensalmente, considerando 15 dias no mês.
- Pelos atendimentos no ambulatório de psiquiatria realizados no **Centro de Referência Especializada Júlia Carmina Tenório (CRE)**, de até 150 consultas/mês, fica acordado o valor de R\$ 104,52 (cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por consulta realizada.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.



Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE. Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a **CONTRATANTE** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo a **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente às normas vigentes.
- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **mesma** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supradescrito;
- e- Utilizar equipamentos e programas de informática para registrar todos os atendimentos do ambulatório ou qualquer outra interação com pacientes no Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou sistema informatizado que venha a complementá-lo ou substituí-lo, sendo essa a condição para o faturamento do valor correspondente. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo;
- f- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- g- Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela **CONTRATANTE**;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

- h- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- i- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- j- Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;
- k- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação dos serviços contratados.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subordinados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (I) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (II) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (III) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da

CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

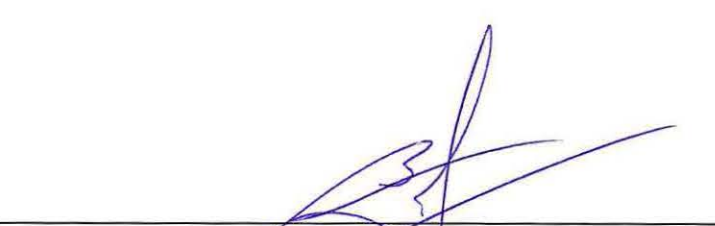
Ilhabela, 01 de janeiro de 2022.



MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA

Dr. Alexandre Yuzo Minamihara

CRM-SP 132.937



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Eduardo dos Santos Rosmaninho

Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela CONTRATADA, modifica-se a Cláusula Quinta do contrato que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços ora pactuados, realizados no **Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior**, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA a importância fixa de **R\$ 1.596,70 (mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, por plantão de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade.

- Pelos atendimentos de 20 (vinte) horas semanais em consultas realizados no **CAPS 1 (Centro de Atenção Psicossocial de Ilhabela)** em procedimentos psiquiátricos incluindo laudos, abordagem familiar, reunião em equipe, consulta dirigidas, grupoterapia, fica acordado o valor de **R\$ 13.562,46 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, mensalmente, considerando 15 dias no mês.
- Pelos atendimentos no ambulatório de psiquiatria realizados no **Centro de Referência Especializada Júlia Carmina Tenório (CRE)**, de até 150 consultas/mês, fica acordado o valor de R\$ 104,52 (cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por consulta realizada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 02 de maio de 2022.

MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA

Dr. Alexandre Yuzo Minamihara

EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

DIRETOR PRESIDENTE

2º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o contrato alterando-se as Cláusulas Quinta e Sexta, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços ora pactuados, realizados no **Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior**, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA a importância fixa de **R\$ 1.596,70 (mil quinhentos e**

noventa e seis reais e setenta centavos), por plantão de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade.

- Pelos atendimentos de 20 (vinte) horas semanais em consultas realizados no **CAPS 1 (Centro de Atenção Psicossocial de Ilhabela)** em procedimentos psiquiátricos incluindo laudos, abordagem familiar, reunião em equipe, consulta dirigidas, grupoterapia, fica acordado o valor de **R\$ 13.562,46 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos),** mensalmente, considerando 15 dias no mês.
- Pelos atendimentos no ambulatório de psiquiatria realizados no **Centro de Referência Especializada Júlia Carmina Tenório (CRE),** de até 100 consultas/mês, fica acordado o valor de R\$ 104,52 (cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por consulta realizada.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

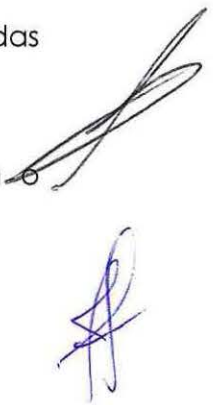
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.





MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA

Dr. Alexandre Yuzo Minamihara



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**3º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM PSIQUIATRIA, CELEBRADO COM A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ILHABELA E A EMPRESA MINAMIHARA &
MINAMIHARA LTDA.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.

emeraldpack@yahoo.com.br

Assinado
D4Sign



MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA

Dr. Alexandre Yuzo Minamihara

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado
D4Sign



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE

3º Termo Aditivo MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA doc
Código do documento 7103810e-802b-4b21-8921-7b7aab52273c



Assinaturas



Alexandre Yuzo Minamihara
emeraldpack@yahoo.com.br
Assinou como CONTRATADA



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



Eventos do documento

13 Jan 2025, 14:53:38

Documento 7103810e-802b-4b21-8921-7b7aab52273c **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-01-13T14:53:38-03:00

13 Jan 2025, 14:56:23

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-01-13T14:56:23-03:00

16 Jan 2025, 17:05:02

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 8820) - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2025-01-16T17:05:02-03:00

05 Feb 2025, 12:46:42

ALEXANDRE YUZO MINAMIHARA **Assinou como CONTRATADA** (954b478e-d5dd-432b-a2b4-78e9ff670b4b) - Email: emeraldpack@yahoo.com.br - IP: 170.238.199.80 (170-238-199-80.static.sumicity.net.br porta: 55944) - Documento de identificação informado: 098.348.177-62 - DATE_ATOM: 2025-02-05T12:46:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 7f578a2e9faadeb9fb997479767dfa2c0216d91310c7e11b1c302636617a7b5b
(SHA512): 25bb33c20b7b108671ddb57e06efd30d9ecd352018ec300ffc6986231291409096a8e23a574f2839d40d35f602e02e161bc36ac71299ad27ba89835d2f2d6ada

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

4º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Conforme acordo firmado entre as partes, fica modificada a Cláusula Quinta do presente contrato, aumentando as horas de atendimento semanal no CAPS 1, passando de 20 horas semanais pra 24 horas semanais. Diante disso, a cláusula supra terá a seguinte redação a partir do dia 24/04/2024:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pelos serviços ora pactuados, realizados no **Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior**, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA a importância fixa

de **R\$ 1.596,70 (mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, por plantão de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade.

- Pelos atendimentos de 24 (vinte e quatro) horas semanais em consultas realizados no **CAPS 1 (Centro de Atenção Psicossocial de Ilhabela)** em procedimentos psiquiátricos incluindo laudos, abordagem familiar, reunião em equipe, consulta dirigidas, grupoterapia, fica acordado o valor de **R\$ 16.274,88 (dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, mensal.
- Pelos atendimentos no ambulatório de psiquiatria realizados no **Centro de Referência Especializada Júlia Carmina Tenório (CRE)**, fica acordado o valor de R\$ 104,52 (cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por consulta realizada.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 11 de abril de 2024.

emeraldpack@yahoo.com.br



MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA

Dr. Alexandre Yuzo Minamihara

presidencia@santacasailhabela.org.br



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE

4º Termo Aditivo MINAMIHARA & MINAMIHARA LTDA doc

Código do documento e22d4ae0-92af-4b28-9cf5-9e5493c32bee



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



Alexandre Yuzo Minamihara
emeraldpack@yahoo.com.br
Assinou como CONTRATADA



Eventos do documento

13 Jan 2025, 15:14:59

Documento e22d4ae0-92af-4b28-9cf5-9e5493c32bee **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-01-13T15:14:59-03:00

13 Jan 2025, 15:30:39

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-01-13T15:30:39-03:00

16 Jan 2025, 17:04:14

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 39784) - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2025-01-16T17:04:14-03:00

05 Feb 2025, 12:47:45

ALEXANDRE YUZO MINAMIHARA **Assinou como CONTRATADA** (954b478e-d5dd-432b-a2b4-78e9ff670b4b) - Email: emeraldpack@yahoo.com.br - IP: 170.238.199.80 (170-238-199-80.static.sumicity.net.br porta: 41196) - Documento de identificação informado: 098.348.177-62 - DATE_ATOM: 2025-02-05T12:47:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b9efb56acb80632b5b4457f1107ad188b81dce6f910caa5e804f7871758c8e08

(SHA512):83820c47cc54ea5fc8924f2fde13c4b1190ba56f9db5f6ed9116f9f48cfa7c09893546a92d3e6c61a2d7c9595e8f9b17304b9811be3a4a7a6ea30e419bbdc20d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.